

TESTER

Contrato e condições de aluguer

**CAUDALÍMETRO
PORTÁTIL ULTRASÓNICO
MICRONICS PORTAFLOW 330**

Entre: (Com poderes para o ato e na qualidade de **Locatária**)

Nome _____

Nº de identificação fiscal _____

Com sede em _____

Capital social de _____

Neste ato representada por _____

Titular do cartão de cidadão _____, válido até ____ ____ ____

E:

“Unifogo - Sistemas contra incêndio Lda.”, doravante designada por UNIFOGO, sociedade comercial com sede na Rua Padre Lé, 26, 3830-518, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, com nº de identificação fiscal 507873661, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Hugo Rocha, com poderes para o ato, na qualidade de **Locadora**.

É celebrado o presente contrato de aluguer que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

1. Pelo presente contrato a LOCADORA aluga à LOCATÁRIA, e esta toma de aluguer, o seguinte equipamento: Caudalímetro portátil ultrasónico MICRONICS PORTAFLOW 330, constituído por:

- Unidade Portaflow com teclado e ecrã retroiluminado (modelo PF330, amarelo).
- 1 Fonte de alimentação com adaptadores a Europa, 240VAC.
- 1 Cabo de sinal de saída (laço de corrente e 3 saídas digitais).
- 2 Cabos dos transdutores (2m).
- 2 Correntes de aço para fixação à tubagem (3,3m).
- 2 Trilhos-guia, para utilização com transdutores do tipo A ou B.
- 1 Acoplante ultrasónico.
- 1 Fita métrica para tubagens.
- Conjunto de transdutores (x2), ‘A’ para utilização em tubos com diâmetro exterior de 13mm a 115mm. Conjunto de transdutores (x2), ‘B’ para utilização em tubos com diâmetro exterior de 50mm a 2000mm. (Os transdutores fornecidos dependerão da configuração da unidade).
- 1 Cabo de alimentação e carregador (Comprimento: cerca de 2 metros; Tipo de Conector: compatível com normas locais.);
- 1 Bateria recarregável (Autonomia: até 20 horas de operação contínua, dependendo do uso; Tipo de Bateria: geralmente de iões de lítio.);
- 1 Pasta de acoplamento (Gel) (Função: melhorar a transmissão do sinal ultrasónico entre os transdutores e a superfície do tubo.);
- 1 Mochila de transporte (Características: rígida e acolchoada para proteção durante o transporte; Dimensões: adaptadas para conter a unidade principal, transdutores e acessórios.);
- 1 Manual de instruções (disponível em vários idiomas, incluindo português.).

Outras informações relevantes:

Diâmetro de tubos compatíveis: geralmente, de 13 mm a 5.000 mm (dependendo dos transdutores usados).

Temperatura de operação: -20 °C a +135 °C (pode variar conforme os transdutores).

Materiais compatíveis: adequado para metal, plástico e outros materiais comuns em sistemas de canalização.

Funcionalidades adicionais: possibilidade de medição de caudal bidirecional, gravação de dados em tempo real, e alarmes programáveis.

CLÁUSULA 2ª

1. O presente contrato de aluguer tem início na data em que a LOCADORA efetuar a entrega ou envio dos equipamentos à LOCATÁRIA ou para a morada desta.

2. Em caso de dúvida sobre a data de entrega do equipamento e início da contagem do seu prazo de duração prevalecerá a data constante do auto de receção, se o houver;

3. Não sendo lavrado auto de receção do material locado, considera-se o mesmo efetivamente recebido pelo LOCATÁRIO em bom estado de uso e conservação e em conformidade com o solicitado pelo mesmo, quando,

até ao prazo máximo de 2 dias sobre a data de entrega do equipamento, nenhuma reclamação, por documento escrito, assinalando os eventuais defeitos de que o locado padeça, seja enviada à LOCADORA.

4. O prazo de duração do presente contrato de aluguer será de: _____Dia(s)

CLÁUSULA 3ª

1. Os valores de aluguer para o presente contrato são os seguintes:

- Caução: 2 000,00 € (pago no ato da celebração do presente contrato e devolvido no termo do mesmo, salvo a ocorrência de exceções - consultar Cláusula 5ª e Cláusula 6ª)
- 1 dia: 72,00 €
- 2 a 4 dias: 68,00 € /dia
- 5 dias: 330,00 €
- 10 dias: 630,00 €
- 30 dias: 1 180,00 €
- Em caso de necessidade de formação, acresce o valor de 55,00 €/hora;
- Em caso de necessidade de assistência técnica, acresce o valor de 55,00 €/hora;
- Todas as despesas de entrega/recolha/deslocação serão cobradas à parte dos valores apresentados a cima, faturados de acordo com o custo de 0,50€/Km.

2. Aos valores referidos no ponto anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Os pagamentos dos respetivos valores de aluguer serão liquidados pela LOCATÁRIA no prazo de 15 dias, contados da emissão da respetiva fatura;

CLÁUSULA 4ª

1. Constituem obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar os bens locados à LOCATÁRIA em bom estado de uso;
- b) Transportar e entregar, ou recolha por terceiros a pedido desta, os bens locados para o local identificado na cláusula primeira, bem como proceder ao seu levantamento findo que seja o contrato por qualquer motivo, salvo acordo das partes em contrário;

CLÁUSULA 5ª

1. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar pontualmente as faturas devidas pelo aluguer dos bens locados;
- b) Informar imediatamente por escrito à UNIFOGO de qualquer sinistro ou dano ocorridos nos bens locados;
- c) Restituir os bens locados à UNIFOGO em bom estado de conservação e funcionamento, tendo em conta o desgaste normal decorrente da sua utilização e no estado de mobilidade originário, findo o contrato;
- d) Diligenciar, a expensas suas, no sentido de repor os bens locados na situação originária em caso de furto, roubo, desvio ou apreensão judicial, danificação e/ou destruição;
- e) Não modificar, transformar ou adaptar os bens locados;
- f) Não sublocar, emprestar ou ceder a qualquer título os bens locados, sem a prévia autorização por escrito da UNIFOGO;
- g) Registrar na sua contabilidade o carácter locativo dos bens e a revelar esta circunstância em todas as ocasiões até ao termo da relação locatícia;
- h) Utilizar os bens locados unicamente para os fins a que se destinam;
- i) Permitir à UNIFOGO o acesso ao local onde se encontram os bens locados para proceder a inspeções.

CLÁUSULA 6ª

Em caso de incumprimento das alíneas c) e d) da Cláusula 5ª, a LOCATÁRIA não receberá a devolução do valor relativo à caução paga no ato da celebração do presente contrato: 2 000,00 € (dois mil euros);

CLÁUSULA 7ª

1. A denúncia é admitida nos termos gerais de direito;
2. A LOCATÁRIA, caso proceda à denúncia do presente contrato antes do termo do prazo acordado, obriga-se ao pagamento, numa única prestação, de todos os valores de aluguer que se venceriam entre a data da efetiva denúncia e o termo do prazo, acrescidos de uma penalização, a título de compensação pela denúncia, de 2% sobre o valor que desta forma se vier a apurar;

CLÁUSULA 8ª

1. O incumprimento de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à parte adimplente, sem prejuízo da possibilidade de denúncia, o direito à resolução do contrato.
2. Constituem causas de resolução, sem prejuízo de outras que a lei geral especialmente consigne:
 - a) o não pagamento atempado de qualquer valor de aluguer emergente do presente contrato, depois de interpelado o devedor e, concedido o prazo de oito dias para o cumprimento, o não faça;
 - b) a utilização do bem locado para fim diferente daquele para que foi dado em locação;
 - c) ceder o uso e fruição do bem locado, por qualquer título, a terceiro sem conhecimento e autorização da UNIFOGO.
3. Em caso de resolução do presente contrato o LOCATÁRIO obriga-se a entregar à UNIFOGO o equipamento, conferindo desde já e sem dependência de qualquer outro formalismo o direito a que a UNIFOGO proceda ao levantamento dos bens locados nos locais onde se encontrem instalados.
4. A violação do disposto no ponto anterior, designadamente pela recusa de entrega dos bens após o trânsito em julgado de sentença que declare resolvido o presente contrato, implica o pagamento, pela LOCATÁRIA, a título de cláusula penal, de uma quantia diária não inferior ao décuplo da quantia fixada para o aluguer diário de cada um dos bens do presente contrato, sem embargo da indemnização pelos danos efetivamente causados e que excedam esta quantia;

CLÁUSULA 9ª

1. Todas as estipulações acessórias ou complementares ao presente contrato bem como qualquer alteração deverão revestir a forma escrita e ser assinadas por ambas as partes, sob pena de serem consideradas nulas e de nenhum efeito.
2. Todas as notificações ou avisos efetuados pelas Partes no âmbito do presente contrato têm que revestir a forma escrita e serem enviados por email ou expedidos via postal registada para as moradas das Partes, salvo se entretanto, por escrito, for indicada outra morada.
3. Todas as notificações ou avisos efetuados pelas Partes no âmbito do presente contrato quando efetuadas para as moradas indicadas e bem assim para os números de fax produzem efeitos:
 - a) as efetuadas por via postal registada no terceiro posterior ao da expedição sob registo, ainda que não rececionadas;
 - b) as enviadas por email no dia seguinte ao do envio, bastando para tanto o relatório comprovativo de transmissão/receção.
4. A contagem de prazos efetua-se de forma seguida, respeitadas as restrições impostas pelos números anteriores, transferindo-se para o dia útil imediatamente seguinte quando aqueles o não sejam;

CLÁUSULA 10ª

1. Para quaisquer litígios referentes à execução ou interpretação do presente contrato é competente o foro da comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, valendo qualquer dos exemplares como original, e destinando-se um a cada parte.

Data: ____/____/____

A LOCADORA

A LOCATÁRIA
